



COMISSÃO ELEITORAL – AME-RN

ELEIÇÕES QUADRIÊNIO 2026 – 2030

ASSUNTO: Condutas permitidas e proibidas a partir das 8:20h do dia 19/03/2026.

A COMISSÃO ELEITORAL DA AME-RN, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 02/2026 e pelo Regimento Eleitoral vigente, e, considerando a necessidade de expediente regulamentador das situações omissas no Regimento Eleitoral, bem como, as dúvidas trazidas a esta Comissão por membros das chapas envolvidas no processo eleitoral, com finalidade de maior transparência, **RESOLVE INFORMAR QUE:**

1 – Todos os envolvidos no processo eleitoral, em especial os componentes das chapas e suas equipes (marketing, jurídico, e apoiadores de primeiro escalão) **deverão atentar ao disposto nos artigos 9º ao 15º do Regimento Eleitoral, sendo as presentes recomendações, complementares** ao já disposto na norma eleitoral interna;

2 – DAS CONDUTAS PROIBIDAS (além das dispostas nos artigos 9º ao 15º do Regimento Eleitoral);

2.1 – PROIBIDA qualquer atividade nova de campanha após 08:20 do dia 19.03.2026, em especial, as que manifestem pedido de voto, ou de “não” voto para as chapas.

2.2 - **Novas Postagens:** É proibido publicar fotos, vídeos, ou qualquer conteúdo eleitoral nas redes sociais ou grupos de WhatsApp (bem como, no privado), bem como, impulsionar, compartilhar, repostar ou interagir nas publicações (feitas dentro do período permitido) a partir das 08:20 do dia 19.03.2026;

2.3 - **Grupos e Listas:** Proibido o envio de materiais digitais ou mensagens de cunho eleitoral a partir das 08:20 do dia 19.03.2026;

2.4 – **PROIBIDAS** caminhadas, carreatas, visitas a unidades ou núcleos móveis de policiamento, e entrega de material ou qualquer outra forma campanha positiva ou negativa das chapas;

2.5 **Boca de Urna:** Não é permitido abordar eleitores, distribuir panfletos ou tentar convencer alguém nas proximidades do local de votação, no dia do pleito;

2.6 - **Aglomeraciones:** Candidatos e apoiadores não podem se reunir no dia da eleição em grupos usando uniformes da chapa perto da seção eleitoral (caracteriza manifestação coletiva).

2.7 - **Barulho:** Proibido o uso de carros de som, megafones ou apitos em um raio de 50 metros da votação, e em qualquer outro raio ou momento, se o propósito for pedido, embora que implícito, de voto ou não voto;

2.8 - **Celular na Cabine:** Para garantir o sigilo do voto, é proibido portar celular, máquinas fotográficas ou filmadoras dentro da cabine de votação.

2.9 - **Grupos e Listas:** Proibido o envio de materiais digitais ou mensagens de com pedido de voto ou “não voto”;

2.10 - **Interações:** Candidatos não devem responder comentários em postagens anteriores ao dia 19, para não gerar notificações que funcionem como propaganda, sendo permitido apenas a comunicação individual-privada se iniciada pela outra parte.

3 – DAS CONDUTAS PERMITIDAS

3.1 - **Conteúdo Histórico:** Fotos e postagens feitas nas redes sociais **antes** das 08:20 do dia 19.03.2026 podem permanecer no ar. Não é necessário apagar o que já foi postado, sendo vedado o impulsionamento, repostagem, compartilhamento, interação dos componentes das chapas ou de pessoas que sejam ligadas a elas, e envio dessas publicações, ou qualquer forma de uso que possa gerar benefício eleitoral;

3.2 **Manifestação Silenciosa:** O eleitor pode votar usando camisa da chapa, boné, broche ou adesivo corporal ou de veículo. Isso deve ser uma escolha pessoal e **individual**;

3.3 - Perfil no WhatsApp e demais redes sociais: É permitido manter a foto com o número da chapa no perfil, desde que não envie mensagens ou conteúdo de campanha;

4 – DAS SITUAÇÕES OMISSAS

A Comissão Eleitoral esclarece que seria humanamente impossível a listagem de um rol taxativo das condutas vedadas e permitidas, haja vista e criatividade dos envolvidos, de modo que **o presente expediente traz rol exemplificativo, sendo os casos omissos analisados e resolvidos caso a caso pela Comissão Eleitoral.**

5 – DAS REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS

Recomendamos que as representações e denúncias a serem realizadas junto a Comissão Eleitoral pelas chapas que se sentirem prejudicadas por alguma conduta, devem ser **formalizadas por documento contendo qualificação e assinatura do interessado**, e será julgado e respondido com maior brevidade, dentro do tempo possível da Comissão Eleitoral, considerando suas amplas atribuições.

Natal/RN, 19 de março de 2026.

FRANCISCO IVANILSON DA FONSECA
Presidente da Comissão Eleitoral

SIDNEY ÂNGELO
Secretário

WALLACE BELCHIOR BEZERRA
Membro

GLAUBER GALDINO PACHECO

Membro

FABIO HENRIQUE DA SILVA GOMES

Membro